



## Edital

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Estadual nº 19.608, de 2017, no Decreto Estadual nº 8.401, de 25 de junho de 2015, na Lei Federal nº 10.097, de 2000, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, na Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, bem como nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais e demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (ESFL,) interessada em celebrar Termo de Colaboração, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução do Programa de Aprendizagem Juvenil no âmbito do Estado de Goiás.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento de chamamento público e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 19.608/2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.2. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (ESFL,), para a celebração de parceria com o Governo de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, visando formalizar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ESFL, sediada no Município de Goiânia e com abrangência em todo o Estado de Goiás, para gerenciamento, operacionalização e execução do Programa de Aprendizagem Juvenil, conforme especificações previstas no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar, deste Edital.

1.3. O prazo de execução integral do objeto da parceria será de 60 (sessenta) meses, **admitida apenas 1 (uma) prorrogação por igual período**, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

1.4. Será selecionada 1 (uma) ESFL, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - ESFL, para execução do Programa Aprendiz do Futuro, instituído pela Lei Estadual nº 19.608 /2017, com o objetivo de oferecer formação técnico-profissional para 8.500 (oito mil e quinhentos) adolescentes e jovens, entre 14 (quatorze) e 19 (dezenove) anos incompletos, em situação de

vulnerabilidade econômica e social, e/ou PCDs (sem limites de idade), nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás.

2.2. O Programa Municipal de Aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade da ESFL, parceira, vale dizer, instituição formadora legalmente qualificada e instituída, com cursos cadastrados no Arco Ocupacional “Administração” junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem e registrada nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, em consonância com a Portaria MTE nº 3.872/2023.

2.3. A inscrição dos adolescentes e jovens será realizada por meio de Edital Público coordenado e supervisionado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, e operacionalizada pela ESFL, parceira, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas neste Edital e detalhadas em Plano de Trabalho.

2.4. O objeto da parceria ora estabelecida será a execução de atividades de Aprendizagem Profissional, nos termos da legislação específica, considerando que os Termos de Colaboração destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades ou projetos, conforme artigo 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014.

2.5. A execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar - Anexo I deste Edital.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O Programa de Aprendizagem Juvenil, além de obrigação legal, tem por finalidade promover a autonomia, a emancipação, a criatividade, a inclusão social, a liberdade e a participação ativa de adolescentes e jovens na vida comunitária, no desenvolvimento econômico e social do Estado e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 3º, estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, garantindo-lhes vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3.3. A Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabeleceu a obrigatoriedade da contratação de aprendizes, disciplinando a formação técnico-profissional metódica como política pública essencial para a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

3.4. A Lei Estadual nº 19.608, de 2017 instituiu, no Estado de Goiás, a Política de Aprendizagem Profissional, reforçando o compromisso do ente federativo com a inclusão produtiva da juventude em situação de vulnerabilidade social.

3.5. A Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) assegura à população jovem o direito à cidadania plena, à inclusão social e à participação ativa no desenvolvimento do país.

3.6. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), definiu a articulação entre educação formal, formação para o trabalho e desenvolvimento integral dos jovens, inclusive a Formação Técnica e Profissional, devidamente inserida como itinerário no currículo do Ensino Médio.

3.7. Adicionalmente, ressalta-se que esta política dialoga diretamente com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 4 - Educação de Qualidade, ao assegurar educação inclusiva e equitativa, com oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, e o ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao fomentar o emprego produtivo, a capacitação profissional e o trabalho decente para todos, em consonância com os princípios do crescimento econômico sustentável e da justiça social.

3.8. O programa de aprendizagem, enquanto política pública instituída legalmente, contribui para o fortalecimento da autonomia dos adolescentes, a elevação da autoestima, a melhoria das relações interpessoais, o incremento da renda familiar, a prevenção da evasão escolar - sendo obrigatória a matrícula e a frequência -, o desenvolvimento de habilidades técnicas e socioemocionais, o estímulo à definição de projetos de vida e escolhas profissionais, a redução dos riscos associados à criminalidade, à violência e ao uso de drogas, bem como para a promoção da cidadania ativa, da independência econômica e da construção de redes de apoio e contatos profissionais.

3.9. A integração do programa de aprendizagem às políticas públicas de educação profissional contribui significativamente para a elevação dos indicadores educacionais e para a ampliação das oportunidades de qualificação e inserção produtiva de jovens e adolescentes, fortalecendo a rede de ensino técnico e profissionalizante do Estado.

3.10. Esse impacto educacional e social dialoga com as metas estratégicas do Governo de Goiás, especialmente no contexto da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 206, de 20 de dezembro de 2024. A iniciativa estadual, que prevê a amortização de 20% da dívida total junto à União e a destinação de 1% dos recursos amortizados para investimentos em áreas essenciais, como educação, reforça a importância de parcerias que ampliem o alcance e a eficiência das políticas educacionais.

3.11. Por outro lado, previsão de execução de serviços não exclusivos do Estado por entidades do Terceiro Setor foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Lei Federal nº 9.637/1998, consolidando a possibilidade de que atividades de interesse público, de caráter não exclusivo, sejam desempenhadas por entidades privadas, cabendo ao Poder Público assumir os papéis de formulador, regulador, fomentador e supervisor das políticas correspondentes.

3.12. Logo, a execução da parceria não apenas atende à função social e educacional da política de aprendizagem, mas também beneficia indiretamente o equilíbrio fiscal do Estado, na medida em que fortalece um dos eixos de investimento prioritários vinculados ao Propag - Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, colaborando para a sustentabilidade financeira e para o desenvolvimento econômico e social de Goiás.

3.13. Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS propõe a formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (ESFL), destinado à execução do programa de aprendizagem juvenil denominado "Aprendiz do Futuro", contemplando a contratação, formação e o acompanhamento de 8.500 ( adolescentes e jovens, distribuídos em todos os 246 municípios do Estado de Goiás.

3.14. Outrossim, o procedimento de seleção será realizado mediante Chamamento Público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das normas complementares aplicáveis e das

condições estabelecidas neste Edital, e detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - Anexo I.

#### **4. DO TIPO DE PARCERIA**

4.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do Art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **5. DO PERFIL DO JOVEM APRENDIZ**

5.1. Quando da inscrição o jovem deverá ter entre 14 (quatorze) e 19 (dezenove) anos incompletos , ressalvada a não aplicação do limite máximo às pessoas com deficiência (PCDs); estar matriculado e frequentando regularmente instituição de ensino da rede pública, ou ser bolsista integral em instituição privada, ou ainda ter concluído o ensino médio; pertencer a núcleo familiar com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, ou até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo per capita; e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

5.2. Quando da realização do processo seletivo dos jovens aprendizes, deverá ser garantida a priorização dos seguintes públicos:

- I - Pessoa com deficiência (cota de 5 a 10% do total das vagas), independentemente da idade, desde que a renda familiar não ultrapasse 04 (quatro) salários-mínimos;
- II - Adolescentes em cumprimento de medida de proteção ou socioeducativa;
- III - Integrante de família em que haja mulher vítima de violência doméstica;
- IV - Indivíduos pertencentes a povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, ciganas ou afrodescendentes;
- V - Adolescentes cujos pais ou responsáveis legais faleceram em decorrência da pandemia de Covid-19.
- VI - Cabe à entidade selecionada e signatária do Termo de Colaboração com o Estado de Goiás, nos termos do presente documento, firmar contrato formal de aprendizagem com os jovens aprendizes.
- VII - Os adolescentes e jovens deverão ter domicílio no Estado de Goiás.

5.2.1. A jornada será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias, distribuídas em 4 (quatro) dias de atividades práticas e 1 (um) dia de formação teórica, compatível com o horário escolar do aprendiz.

5.2.2. Os jovens aprendizes serão alocados nas dependências de órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e Municipais, Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, em Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL), Sociedades de Economia Mista, Entidades Paraestatais, Entidades integrantes do Sistema S. Poderão, ainda, ser beneficiadas as empresas contribuintes do Fundo PROTEGE GOIÁS, sendo que, nestes casos, as vagas não poderão ser computadas para fins de cumprimento de suas cotas obrigatórias.

#### **6. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

6.1. Contrato de trabalho especial, na modalidade “Contrato de Aprendizagem” entre os beneficiários e a Organização da Sociedade Civil selecionada, observadas as normas específicas da CLT e legislação correlata. O contrato de trabalho terá o prazo máximo de 2 anos , podendo ser prorrogado em situações excepcionais, como a estabilidade provisória da aprendiz gestante prevista no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 1º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora pelo ente público contratante.

§ 2º Os aprendizes serão contratados pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o número de cargos públicos efetivamente providos, ficando excluídos do cálculo os cargos que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível superior, os cargos em comissão e os de direção e assessoramento superior.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo 2º será atingido progressivamente e o seu cumprimento ficará condicionado à alocação de recursos para essa finalidade, conforme definido em regulamento.

§ 4º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas pelo descumprimento do percentual a que se refere o parágrafo 2º será definido em regulamento.

§ 5º Fica garantido, pelo ente público contratante, ao jovem aprendiz, durante o período de curso/trabalho, o fornecimento de uniforme, material de segurança, caso haja necessidade, alimentação e transporte.

## 7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, são reconhecidas como possíveis parceiras da Administração Pública as Organizações da Sociedade Civil - ESFL's, compreendendo:

- a) entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuem resultados a seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou terceiros, aplicando integralmente seus excedentes no alcance do respectivo objeto social;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- d) Nos termos do inciso III, do Art 6º da Portaria MTE nº 3.872/2023, são consideradas entidades formadoras aquelas sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

7.2. Poderão celebrar a parceria com a Administração Pública, as entidades, que atendam além do requisito citado no Item 7.2, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ESFL, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Possuir Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP/Ministério do Trabalho e Emprego (art. 430, II, CLT);
- j) apresentar toda documentação exigida nos itens 11.2.6 do presente Edital;
- k) atender todas as demais exigências apresentadas neste edital, bem como nos seus anexos, inclusive no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- l) apresentar documentos comprobatórios a serem analisados e certificados pelos membros da Comissão de Seleção.
- m) declarar que não irá formar consórcio, parcerias ou quaisquer mecanismos de atuação em rede para execução do objeto, conforme Anexo XI - Declaração de Compromisso.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, de acordo com o Art. 39 da Lei 13.019/2014, a organização da sociedade civil que:

Art.39.

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Revogado.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades

referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. O julgamento será feito por Comissão de Seleção designada por ato formal, composta por 5 (cinco) servidores (as), destes, no mínimo 3 (três) efetivos (as), que preencherá a matriz de pontuação e devidas justificativas das notas e classificação final. A matriz preenchida e o resultado serão publicados nos meios oficiais, observando-se prazos para recursos e contrarrazões previstos no edital.

9.2. A Comissão de Seleção designada conforme Portaria SEDS nº 270/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.667 do dia 24 de novembro de 2025, é constituída pelos servidores abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO COMISSÃO	NA
KAIRO FRANKLYN MOREIRA CARMO	755.029.171-34	Presidente	
KATIA MARIA RIBEIRO	874.573.501-87	Vice-Presidente	
SILVANA CRUZ FUINI	315.506.221-53	Membro	
MARCELLO ROSA	008.037.101-94	Membro	
MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ	575.719.611-49	Membro	

9.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer ESFL, participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

9.4. 9.3.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído, com emissão de Portaria de substituição, por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. O procedimento atende ao disposto na Lei nº 13.019/2014, que determina a obrigatoriedade de estabelecer, de forma clara e objetiva, os critérios

de seleção e julgamento. Também prevê, quando aplicável, a definição da metodologia de pontuação e dos respectivos pesos a serem utilizados na análise das propostas.

10.2. Compõem a metodologia de avaliação os aspectos técnicos, pedagógicos os currículos e conteúdos programáticos, diretrizes no atendimento de populações específicas e a distribuição de carga teórica e prática voltados para o programa de aprendizagem.

10.3. A avaliação contempla a complexidade e alcance do programa de aprendizagem juvenil, bem como suas especificidades locais e territoriais.

10.4. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme Lei 13.800/2001 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás:

**TABELA 1:**

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/11/2025
2	Envio e recebimento das propostas e declarações	05/01/2026 à 09/01/2026
3	Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção	12/01/2026 à 16/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 16/01/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	19/01/2026 à 23/01/2026
6	Contrarrazões recursais	26/01/2026 à 30/01/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	02/02/2026 à 06/02/2026
8	Decisão final da autoridade superior sobre os recursos interpostos e recebidos pela Comissão de Seleção	09/02/2026 à 11/02/2026
9	Divulgação do resultado do processo de seleção, após análise dos recursos	Até 13/02/2026
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	Até 20/02/2026
11	Convocação para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos	23/02/2026 à 06/03/2026

10.5. Os prazos acima são prováveis e sujeitos a alterações pela Administração Pública caso haja necessidade.

**ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

10.6. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e a sua íntegra em página no sítio eletrônico oficial da SEDS na internet <https://goias.gov.br/social/>, por no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

10.7. Após 15 (dias) corridos do início da Etapa 1, a Administração Pública poderá realizar Sessão Pública, para apresentação do Edital e esclarecimentos referentes às Etapa 2 e 3 deste Edital, em data previamente agendada e amplamente divulgada nos canais oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

## **ETAPA 2: ENVIO DOS PLANOS DE AÇÃO E DECLARAÇÕES PELAS ESFL,S.**

10.8. O prazo para apresentação de propostas e declarações será de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo de divulgação do Edital;

10.9. A documentação referente deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico **editalaprendizagem.seds@goias.gov.br** obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital, na Tabela 01 no item 10.4.

10.10. As declarações, constantes nos modelos apresentados nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, X e XI deverão estar organizadas em documento único, em arquivo digital pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinadas individualmente de forma eletrônica pela plataforma GOV.BR.

10.11. A Proposta Técnica deverá conter os Planos de Ações (conforme modelo Anexo VIII), em formato único, em arquivo digital pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado individualmente de forma eletrônica pela plataforma GOV.BR, contemplando os Eixos e separados por Atividade;

10.12. Os Planos de Ação (conforme modelo Anexo VIII) obedecerá a seguinte estrutura: Título; Objetivos; Quais as ferramentas e metodologias para alcançar os resultados; Prazos e cronogramas, exceto para atividades contínuas ou aquelas que descrevam os aspectos pedagógicos; Setor ou pessoa responsável; Assinatura do responsável pela elaboração utilizando o sistema de assinaturas eletrônicas da plataforma Gov.br.

10.13. Os Planos de Ação deverão obedecer ainda às seguintes regras: Fonte Arial, Tamanho 12; Espaçamento Simples; e cada Plano não deverá ultrapassar o número máximo de 3 páginas.

10.14. A apresentação da proposta fora das formas determinadas no item 10.10 importará na sua não apreciação.

10.15. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

10.16. Cada ESFL, poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada para análise apenas a última proposta enviada em conformidade com o item 10.6.1 deste Edital.

## **ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

10.17. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas ESFL,s concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.18. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

10.18.1. Cada Esfl poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

10.19. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na TABELA 1 do item 10.4, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

10.20. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos em Matriz de Avaliação, estruturada 2 (duas) Dimensões: A Dimensão 1 Capacidade Técnica e Operacional, dividida em 5 eixos temáticos e 32 atividades, com o objetivo de avaliar a capacidade da entidade na execução do programa, bem como sua competência específica enquanto entidade formadora; e a Dimensão 2 Qualificação Técnica, dividida em 3 eixos temáticos e 6 atividades, que avalia a qualificação técnica com base na experiência da entidade na execução do objeto, conforme tabelas abaixo apresentadas.

### **Dimensão 1: Capacidade Técnica e Operacional**

**TABELA 2:**

EIXO 1	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO FORMATIVO	Plano de Ação, constando modelo de contratação de 8.500 (oito mil e quinhentos) aprendizes e com alcance geográfico necessário à execução do objeto da parceria Plano de Ação para execução das formações vinculadas ao arco ocupacional Administração Plano de Ação, para execução das formações vinculadas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens Plano de Ação, para execução das formações vinculadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais Plano de Ação, para execução das formações adequadas à diversidade dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, consideradas suas vulnerabilidades sociais. Plano de Ação descrevendo as condições de acessibilidade dos espaços físicos e de comunicação, e da adequação da metodologia e da organização do trabalho às peculiaridades do aprendiz, de forma a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa com deficiência; Plano de Ação, constando a proposta pedagógica em formato de trilha formativa; Plano de Ação para a elevação do nível de aprendizado e da permanência escolar dos jovens Plano de Ação, constando a proposta pedagógica para fortalecimento da comunicação oral, escrita, leitura e compreensão de textos; Plano de Ação, constando a proposta pedagógica para fortalecimento do aprendizado em raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos. Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;	Não atendido (0); Atendido Parcialmente (1); Atendido Totalmente (3)

	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre cooperativismo e empreendedorismo autogestionário, com enfoque na juventude;
	Proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre educação financeira;
	Proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre os noções e competências para economia verde e azul;
	Plano para execução de ações que garantam inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações;
	Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que aborde Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora
	Plano de Ação para execução de atividade formadora que inclua o desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.
Subtotal Eixo 1	51 PONTOS

**Tabela 3.**

EIXO 2	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
GESTÃO OPERACIONAL	Plano de Ação, constando modelo de gestão adotado pela Entidade em relação ao alcance das metas estipuladas para execução do Programa (Organograma, modelo de gerenciamento de processos, estratégias etc.)	Não atendido (0); Atendido Parcialmente (1) ; Atendido Totalmente (3)
	Plano de Ação, apresentando o modelo de Gestão Financeira, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas da parceria	
	Plano de Ação para a manutenção de registros e arquivos, incluindo documentação individualizada de cada jovem e seus acessos pela SEDS e órgãos de controle.	
	Plano de Ação para observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	
	Plano de Ação para os procedimentos de compras e aquisições.	
	Plano de Ação para gerenciamento dos bens (de consumo e de capital), compreendendo o recebimento e a guarda.	
	Plano de Ação estabelecendo mecanismos de controle, transparência e responsabilização.	
	Plano de Ação descrevendo as estratégias de articulação com entidades parceiras	
	Plano de Ação de acompanhamento dos jovens egressos do programa.	
	Plano de Ação de Tecnologia da Informação	
	Plano de Ação, constando os procedimentos a ser adotado para prevenção de acidentes e doenças no local de trabalho.	
	Plano de Ação para planejamento e execução de viagens internacionais, culturais e imersões.	
Subtotal Eixo 2		36 PONTOS

**Tabela 4.**

EIXO 3	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
--------	-----------	-----------

GESTÃO DE PESSOAS	1. Plano de Ação detalhando a composição da Equipe de profissionais que irá atuar na execução do programa, separada por funções e quantitativos.	Não atendido (0); Atendido Parcialmente (1) ; Atendido Totalmente (3)
	1. Plano de Ação para seleção dos profissionais que atuarão na execução da parceria.	
	1. Plano de Ação para realização de cursos de formação continuada dos profissionais que atuem na execução do programa	
Subtotal Eixo 3		9 PONTOS

**Tabela 5.**

EIXO 4	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
INDICADORES DE RESULTADO	1. Plano de Ação para manutenção de banco de dados com informações necessárias à avaliação de indicadores do programa, com manutenção de painel do tipo Business Intelligence, atualizado.	Não atendido (0); Atendido Parcialmente (1) ; Atendido Totalmente (3)
	1. Plano de Ação para realização contínua de pesquisa de satisfação de jovens, seus responsáveis e mentores.	
Subtotal Eixo 4		1 PONTOS

## **Dimensão 2: Qualificação Técnica**

**Tabela 6.**

EIXOS	ATIVIDADE	Pontuação	MÁXIMO DE PONTOS
	1. Tempo de execução EM MESES de PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, cuja parceria tenha sido com ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO (Pontuação a será atribuída conforme a demonstração do Tempo).	0,2	48

Eixo 1: Experiência na execução do Objeto	1. Tempo de execução EM MESES de PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, cuja parceria tenha sido com ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRIVADO (Pontuação a será atribuída conforme a demonstração do Tempo).	0,2	24
	1. Experiência na execução do Objeto do Chamamento Público nos últimos 3 anos (considerando a data de início do contrato ou a data de sua última prorrogação) - EM NÚMERO DE PESSOAS (APRENDIZES) ATENDIDOS	Escalas:	
Eixo 2: Alcance Territorial	Até 1000 Aprendizes	10	25
	Acima de 1000 até 3000 Aprendizes	15	
	Acima de 3000 até 5000 Aprendizes	20	
	Acima de 5000 Aprendizes	25	
Eixo: 3: Quinto Itinerário do Ensino Médio	Nº de Municípios com Cursos no Arco Formativo "Administração" cadastrados no MTE na modalidade PRESENCIAL	Escalas:	
	Até 05 municípios	5	20
	Acima de 06 até 10 municípios	10	
	Acima de 10 até 15 municípios	15	
	Acima de 15 municípios	20	
	Nº de Municípios com Cursos no Arco Formativo "Administração" cadastrados no MTE na modalidade EAD	Escalas:	
	Até 30 municípios	5	20
Eixo: 3: Quinto Itinerário do Ensino Médio	Acima de 30 a 60 municípios	10	
	Acima de 60 até 120 municípios	15	
	Acima de 120 municípios	20	
Eixo: 3: Quinto Itinerário do Ensino Médio	Autorização do Conselho Estadual de Educação para execução de ação formativa em tempo integral	Escalas:	
	NÃO	0	10
	SIM	10	

**Tabela 7.**

PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DIMENSÃO 1	99 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DIMENSÃO 2	147 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	246 PONTOS

10.21. Para efeito de comprovação das atividades acima listadas serão admitidos os seguintes documentos: Atestados de Capacidade Técnica; Cópias de Contratos, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Congêneres; Declarações; Cópias de certidões, autorizações, resoluções, decisões, comprovantes de protocolos, faturas e notas fiscais.

10.22. Serão considerados válidos os cadastros e autorizações de que tratam os Eixos 2 e 3 obtidos ou realizados até a data de publicação deste Edital de Chamamento Público.

10.23. Para obtenção das Notas considerar-se-á o seguinte cálculo:

10.24. Considerando que o total da Dimensão 1 é 99 pontos e da Dimensão 2 é 147, sendo a uma soma total da Matriz de Avaliação é de 246 Pontos. Nota-se que a pontuação da Dimensão 2, em função da necessidade de escalonamento das Atividades o total de pontos é consideravelmente maior que a Dimensão 1. Com efeito de manter o equilíbrio na distribuição da pontuação, uma vez que se trata, em todos as atividades listadas, de critérios relevantes para a avaliação, para a aferição da Nota Final prevê-se um cálculo proporcional da nota das duas dimensões, a fim de normalizar o escore, deste modo evita-se que a Dimensão 2 tenha um valor maior na Nota Final.

10.25. Logo a Nota Final do certame será obtida através da seguinte fórmula:

10.25.1. Em caso de empate na Nota Final, aplicar-se-ão, na ordem os seguintes critérios para desempate: (i) maior nota na soma da pontuação obtida no Eixo 1 (Qualificação do Atendimento Formativo) da Dimensão 1 com a soma do Eixo 2 (Alcance Territorial) da Dimensão 2, persistindo o empate, sorteio público.

## **ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

10.26. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEDS e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

## **ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.**

10.27. Não concordando com a avaliação prevista nos itens 10.7.5.1 e 10.7.5.2 e divulgada na Etapa 4, a ESFL, poderá interpor recurso, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), contendo assinatura de seu representante legal, entregue preferencialmente via Anexo de mensagem eletrônica, enviada para o endereço **editalaprendizagem.seds@goiás.gov.br** incluindo no campo “Assunto” o título: Recurso Edital SEDS 02/2025, e identificação da ESFL, no corpo da mensagem eletrônica.

10.28. Não serão considerados recursos encaminhados fora dos padrões especificados no item 10.27.

10.29. A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 10.27. importará na sua não apreciação.

10.30. Após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

10.31. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.32. Não concordando com a avaliação prevista nos itens **10.24 e 10.25**, divulgada na **Etapa 4**, a Organização da Sociedade Civil – ESFL, poderá **interpor recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias, conforme cronograma estabelecido no item 10.4.**, contado da data da publicação do resultado, observado o duplo grau de jurisdição administrativa.

10.33. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, caso tenham interesse, na mesma forma prevista no item 10.27., suas **contrarrazões**, no prazo de **05 (cinco) dias da sua ciência, conforme cronograma estabelecido no item 10.4.**

10.34. As contrarrazões deverão ser apresentadas em **arquivo pesquisável (não digitalizado)**, no formato **PDF**, contendo **assinatura eletrônica** do representante legal e tamanho máximo de **5 MB (cinco megabytes)**, devendo ser encaminhado preferencialmente por Anexo de mensagem eletrônica ao endereço: [editalaprendizagem.seds@goias.gov.br](mailto:editalaprendizagem.seds@goias.gov.br), com a seguinte indicação no campo “Assunto”: **Contrarrazões - Edital SEDS nº 02/2025**, e identificação da ESFL, no corpo da mensagem.

10.35. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões apresentados **fora dos padrões estabelecidos neste item**, incluindo, mas não se limitando a:

- I - apresentação intempestiva;
- II - ausência de assinatura eletrônica válida;
- III - arquivo não pesquisável ou ilegível;
- IV - documento em formato distinto do PDF;
- V - tamanho superior ao limite definido;
- VI - inadequação da via de interposição.

10.36. A apresentação do recurso **não terá efeito suspensivo**, prosseguindo-se o certame normalmente, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, em casos excepcionais e devidamente motivados.

10.37. É assegurado às ESFL's o direito de obter **cópia dos elementos essenciais dos autos**, preferencialmente por meio eletrônico, arcando apenas com eventuais custos de reprodução, nos termos dos **arts. 55 e seguintes da Lei nº 13.800/2001**.

10.38. Os recursos e contrarrazões deverão conter **fundamentos de fato e de direito** que justifiquem a pretensão, sob pena de indeferimento liminar em caso de manifesta deficiência recursal.

10.39. A Administração poderá **instaurar diligências** para subsidiar a análise do recurso, devendo seu resultado ser juntado aos autos.

10.40. A decisão final acerca do recurso será publicada no **Portal Oficial da SEDS, e oportunamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás**, bem como disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para processamento do certame.

10.41. Decidido o recurso, **não caberá novo recurso na via administrativa**, esgotando-se a instância administrativa.

## **ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.42. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.43. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

10.44. A Autoridade Superior proferirá decisão final sobre os recursos interpostos e recebidos pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões

ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.45. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início da publicação do edital e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.46. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).**

10.47. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEDS deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção por ordem de classificação.

10.48. A homologação não gera direito para a ESFL, à celebração da parceria.

10.49. Após o recebimento e julgamento das propostas, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, convocando a ESFL, classificada na primeira posição para iniciar o processo de celebração.

## **11. FASE DE CELEBRAÇÃO**

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da ESFL, selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer técnico, parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

### **ETAPA 1 - CONVOCAÇÃO DA ESFL, SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE EDITAL E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**

11.2. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a ESFL, selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da convocação, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento para execução do objeto, que será submetido e aprovado pela SEDS, com todos os

pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014), observados o Anexo XII – Modelo de Plano de Trabalho.

11.3. O Plano de Trabalho deve ser completo, detalhado, mensurável e aprovado previamente pelo órgão público, garantindo transparência, controle e alinhamento com o interesse público.

11.4. O plano de trabalho da ESFL, deverá estar articulado aos Planos de Ação (constantes nos itens apresentados na seleção) e contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

11.5. Descrição do objeto da parceria;

11.6. Descrição das Atividades e Etapas de Execução;

11.7. Indicadores de resultado e de impacto;

11.8. Cronograma de Execução;

11.9. Plano de Aplicação dos recursos, detalhando a estimativa de despesa para cada atividade;

11.10. Detalhar as metas a serem atingidas vinculando-as às Atividades e Etapas de Execução;

11.11. Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos da parceria devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório constitucional.

11.12. O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da ESFL, assumindo a parceira, integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

11.13. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, estipulado no item 11.2.1, a ESFL, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e na Lei Estadual 23.863/2025:

11.14. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11.15. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ESFL, existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

11.16. Documentos pessoais do representante legal da ESFL, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

11.17. Documento que comprove a existência de conta específica para movimentação dos recursos da parceria, em instituição bancária pública, que possua relacionamento com o Governo Estadual, e isenta de tarifas bancárias;

11.18. Declaração assinada pelo responsável da ESFL, ou por titular da conta por dele nomeado, renunciando ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração, para finalidade específica de

acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

11.19. Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais dos 246 (duzentos e quarenta e seis municípios) do Estado de Goiás;

11.20. Comprovante de cadastro de Cursos no Arco Formativo “Administração” junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (Ministério do Trabalho e Previdência) na modalidade presencial;

11.21. Comprovante de cadastro de Cursos no Arco Formativo “Administração” junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (Ministério do Trabalho e Previdência) na modalidade à distância;

11.22. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da ESFL,);

11.23. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da ESFL, e CPF do responsável legal);

11.24. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da ESFL, e CPF do responsável legal);

11.25. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (CNPJ da ESFL,);

11.26. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da ESFL,);

11.27. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da ESFL, e CPF do responsável legal);

11.28. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da ESFL, e CPF do responsável legal);

11.29. Certidão Negativa de Inabilitados - TCU (CNPJ da ESFL, e CPF do responsável legal);

11.30. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado TCE (CNPJ da ESFL, e CPF do responsável legal);

11.31. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM;

11.32. Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público Federal - CADIN Federal (CNPJ da ESFL);

11.33. Cópia do documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;

11.34. Documento que comprove que a ESFL, funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação, conforme modelo do Anexo V - Declaração de Comprovação de Endereço;

11.35. Declaração do representante legal da ESFL, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo II - Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de acordo com as características do objeto da parceria;

11.36. Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da ESFL, conforme o estatuto, com endereço, telefone,

endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III- Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.37. Programa de Integridade que deverá ser apresentado através de declaração informando a sua existência nos termos da Lei nº 23.863/2025.

11.38. Os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

11.39. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos XII a XIX desta cláusula;

11.40. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela ESFL, selecionada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, contendo assinatura digital de seu representante legal por meio da plataforma Gov.br, entregue exclusivamente via Anexo de mensagem eletrônica, enviada para o eletrônico **editalaprendizagem.seds@goiás.gov.br**, incluindo no campo “Assunto” o título: Edital SEDS 02/2025.

11.41. Na hipótese da ESFL, selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

11.42. Caso a ESFL, convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;

## **ETAPA 2 -AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.**

11.43. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ESFL, será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não celebração da parceria

11.44. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela ESFL, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a ESFL, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

## **ETAPA 3: PARECER TÉCNICO, PARECER JURÍDICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

11.45. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela SEDS, emissão do parecer técnico de Comissão de Planejamento, bem como parecer jurídico da Procuradoria Setorial e Procuradoria Geral do Estado e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.46. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.47. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a ESFL, fica

obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.48. A ESFL, deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **ETAPA 4: DA PUBLICAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.49. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

## **12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEDS, unidade 3001 -Declaração Orçamentária conforme evento SEI nº 82767944, com adequação financeira inserida na LOA através do Programa 1052 Jovens de Futuro e compatibilidade com o Plano Plurianual na ação Projeto jovem aprendiz do futuro, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12.2. A despesa para a execução do presente objetivo deverá enquadrar-se em um valor monetário com variação per capita/mês estimada entre R\$ 1.885,65 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 1.931,47 (mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), aceitando, por óbvio, proposta financeira que flutue entre esses valores.

12.3. O valor exato a ser repassado será definido no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela ESFL, selecionada.

12.4. A ESFL, deverá apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho o cronograma de desembolso referentes aos custos do Programa.

12.5. Durante a vigência do termo, objeto deste chamamento público, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela Administração Pública Municipal serão atualizados somente quando houver reajuste do salário-mínimo.

12.6. O reajuste será com base no índice de atualização do salário-mínimo, respeitando o valor do salário-mínimo-hora.

12.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e seus incisos.

12.8. Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo, quando ocorrerem.

12.9. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão

dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ESFL, deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.11. A ESFL, deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.12. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

12.12.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ESFL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

12.12.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.12.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, internet, dentre outros);

12.13. Os custos indiretos constantes no Plano de Trabalho deverão ser atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo de colaboração ou da última atualização realizada.

12.13.1. Para efeito da execução da parceria são considerados custos indiretos os custos administrativos relacionados à execução da parceria, tais como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráfico

12.14. A Organização da Sociedade Civil poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, mediante justificativa técnica e apresentação de documentação comprobatória, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originais de execução do objeto.

12.15. Na hipótese de majoração de encargos decorrentes de aumento do salário mínimo, reajuste de tarifas públicas, elevação de custos de transporte, variação de benefícios trabalhistas obrigatórios ou outros componentes sociais diretamente relacionados à execução do objeto, será admitida a recomposição proporcional dos valores da parceria. O reembolso ou ajuste correspondente será efetivado mediante apostilamento, condicionado à apresentação de documentação comprobatória pela Organização da Sociedade Civil e à aprovação técnica e financeira da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

12.16. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

12.17. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente;

12.18. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.19. Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a ESFL, deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

12.20. O pedido de reprogramação mencionado no item 12.19 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

### **13. DOS BENS REMANESCENTES**

13.1. Para os fins deste Edital, consideram-se bens remanescentes os bens permanentes adquiridos com recursos vinculados à parceria, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam definitivamente a ele.

13.2. Equiparam-se aos bens remanescentes, para todos os efeitos, os bens, equipamentos, materiais ou estruturas eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes da execução do Termo de Colaboração, independentemente de sua classificação contábil, desde que resultantes da aplicação direta dos recursos da parceria.

13.3. Os bens remanescentes poderão ser doados à ESFL, e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4. Bens utilizados para diretamente nas atividades de formação poderão ser doados ao jovem aprendiz, desde que previamente prevista no plano de trabalho.

13.5. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ESFL, que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.6. Os bens doados, nas hipóteses mencionadas nos itens 13.3 e 13.4, ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **14. DA CONTRAPARTIDA**

14.1. Não será exigida contrapartida financeira da ESFL selecionada, conforme dispõe o art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2. Faculta-se à ESFL, entretanto, ofertar contrapartida de forma voluntária, desde que prevista no Plano de Trabalho, podendo ocorrer em bens, serviços ou recursos economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá constar expressamente no Termo de Colaboração.

14.3. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.

14.4. Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

14.5. Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VI – Declaração de Contrapartida, deste Edital.

## **15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme detalhado no ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

15.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

15.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a correta aplicação dos recursos públicos, evidenciar cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas, e os resultados e impacto sociais previstos no Plano de Trabalho, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. Após 12 (doze) meses de execução do Termo de Colaboração a ESFL, deverá apresentar Relatório de Execução da parceria, descrevendo as atividades realizadas, metas atingidas e os indicadores dos resultados de impacto social definitos no Plano de Trabalho.

16.3. A ESFL, deverá apresentar o Relatório de Execução da parceria no prazo de 90 dias após completar 12 (doze) meses de execução do Termo de Colaboração.

16.4. O relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, deverá ser apresentado na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.5. Durante a execução do Termo de Colaboração a ESFL, deverá manter por meio de sistema de tecnologia da informação sobre a execução financeira da parceria, com demonstrativos das receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, acompanhados dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e demais documentações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

16.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16.7. A prestação de contas deverá ainda considerar, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco, eventualmente realizada durante a execução da parceria e relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

16.8. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.9. Após 12 (doze) meses de execução do Termo de Colaboração a ESFL, deverá apresentar Declaração, devidamente assinada pelo seu responsável legal, reconhecendo a regularidade na Prestação de Contas apresentada no relatório citados nos Itens 16.2.

16.10. A Administração Pública deverá após 90 dias do prazo estabelecido no item 16.2 verificar a conformidade da Prestação de Contas e emitir relatório, cujo resultado obedecerá a seguinte classificação:

- a) Aprovada
- b) Aprovada com ressalvas
- c) Rejeitadas

16.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, conforme o subitem II;

IV - As sanções estabelecidas nos subitens II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **18. DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

18.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, <https://goias.gov.br/social> tendo os interessados o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

19.3. A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, contendo assinatura digital de seu representante legal por meio da plataforma Gov.br, entregue exclusivamente via Anexo de mensagem eletrônica, enviada para o eletrônico [editalaprendizagem.seds@goias.gov.br](mailto:editalaprendizagem.seds@goias.gov.br), incluindo no campo “Assunto” o título: Impugnação Edital SEDS 02/2025.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, na mesma forma prevista nos itens 19.2.

19.5. A Administração Pública responderá em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento do prazo para envio das propostas os pedidos de esclarecimento.

19.6. Caso os pedidos de esclarecimentos sejam contemplados na sessão

pública realizada conforme previsão trazida no Item 10.7, será lavrada Ata de Reunião constando o aceite do manifestante e não caberá à Administração Pública atender a obrigação contida no item 19.3.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.8. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspenderá automaticamente os prazos estabelecidos neste Edital, salvo decisão expressa da Administração Pública nesse sentido.

19.9. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.10. Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS resolver todos os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Estadual e legislações pertinentes.

19.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, inclusive plágio identificado pela Comissão de Seleção, poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.13. Não será cobrado das ESFL,s concorrentes taxa, ou pagamento de qualquer espécie, para participar deste Chamamento Público.

19.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das ESFL,s concorrentes, não cabendo nenhum pagamento à título de indenização por parte da Administração Pública.

19.15. A homologação deste edital não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

19.16. O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

19.17. A Administração Pública poderá, em caso de rescisão do instrumento da parceria com a ESFL, selecionada, convocar a próxima ESFL, classificada, segundo a ordem de classificação, considerando o mesmo prazo definido no Item 11.2.

19.18. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital, que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral Estado, o foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás.

19.19. A entidade habilitada/contratada deverá assumir os **todos os contratos de aprendizagem vigentes** e deverá executar as seguintes ações:

- a) Obtenção de um termo de concordância assinado pelo aprendiz com a nova entidade formadora;
- b) Assegurar que a alteração não resulte em prejuízos ao aprendiz, ao processo pedagógico ou ao horário escolar regular;
- c) Formalização da mudança através da elaboração de um termo aditivo ao contrato de aprendizagem e correspondente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

19.20. Considerando que a alteração modificará o contrato de aprendizagem original, o mesmo permanecerá válido sob a gestão da nova entidade responsável pela contratação e qualificação profissionalizante. Para a contagem do tempo máximo de dois anos do contrato de aprendizagem, deverá ser considerado o período já transcorrido em ambas as entidades formadoras, considerando o limite máximo de 24 meses.

19.21. A organização da sociedade civil interessada deverá comprovar atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do objeto, bem como declaração expressa de não incidência nas vedações estabelecidas no artigo 39 da mesma norma.

19.22. A seleção e o julgamento das propostas observarão as disposições do artigo 24, §1º, V, da Lei nº 13.019/2014, incluindo critérios objetivos, metodologia de pontuação e pesos, quando aplicáveis, assegurando-se o devido processo administrativo.

19.23. O julgamento das propostas observará o disposto no artigo 27 da Lei nº 13.019/2014, garantindo fundamentação, transparência, publicidade e motivação administrativa, vedada qualquer decisão imotivada ou contrária aos critérios previamente estabelecidos no edital.

19.24. Durante a vigência deste Chamamento Público, a SEDS disponibilizará os seguintes canais oficiais de atendimento para orientações às Esfls: e-mail: [editalaprendizagem.seds@goiias.gov.br](mailto:editalaprendizagem.seds@goiias.gov.br) telefone/WhatsApp institucional : (62)98270-0100 - Apenas mensagens e ligações via WhatsApp - horário de atendimento: das 08:00h às 18:00h, em dias úteis.

19.25. Constituem Anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo VI – Declaração de Contrapartida;

Anexo VII - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade;

Anexo VIII – Modelo de Plano de Ação;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo XI - Declaração de Compromisso que não irá atuar em rede;

Anexo XII - Declaração de Contador.

Anexo XIII - Planilha de custos

GOIANIA, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 24/11/2025, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MARTINS RODRIGUES, Analista de Políticas de Assistência Social**, em 24/11/2025, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EURIPEDES DE LIMA, Assistente Administrativo**, em 24/11/2025, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESA MIRANDA FREIRE, Chefe**, em 24/11/2025, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo**, em 24/11/2025, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82508588** e o código CRC **850EBC0B**.

	SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-5524.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202510319007094



SEI 82508588